



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO VI DOEGD – N.1519/2023

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA 09 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 1

|   |  |
|---|--|
| Prefeito Municipal<br>- <b>Aristeu Pereira Nantes</b>   | Coordenadoria de Gabinete<br>- <b>Diomar Mota dos Santos</b>                                 |
| Vice-Prefeito<br>- <b>Amadeu Ferreira de Moura</b>  | Coordenadoria de Planejamento e Turismo<br>- <b>Heloisa Regina de Souza</b>                  |
| Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU<br>- <b>Luilcio Azevedo da Silva</b>                        | Coordenadoria de Trânsito<br>- <b>Valmir Dias dos Santos</b>                                 |
| Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS<br>- <b>Magner de Paula Ribeiro</b>                       | Coordenadoria de Habitação<br>- <b>Rosemeire Miranda Rocha</b>                               |
| Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC<br>- <b>Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha</b> | Coordenadoria de Defesa Civil<br>- <b>Sergio Higino dos Santos</b>                           |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA<br>- <b>Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>  | Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas<br>- <b>Sidiney Thomaz Neto</b> |
| Secretaria Municipal de Saúde – SESAU<br>- <b>Fabiana Bahls Machado</b>                                     | Controladoria Interna do Município<br>- <b>Nelson Correia Mendes</b>                         |
| Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN<br>- <b>Guilherme Alves de Souza</b>                                  | Assessoria Jurídica<br>- <b>Estefânia Kintschev</b>  |
| Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC<br>- <b>Ana Paula de Andrade Marques</b>               | - <b>Steffany Caroline da Silva</b>  |

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO..... | 1 |
| DECRETO.....                 | 1 |
| PORTARIA.....                | 2 |

### DECRETO

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**  
**DECRETO nº 035. DE 08 DE MAIO DE 2023.**

#### **"Dispõe sobre a regulamentação do Processo de escolha de Gestores Escolares das Unidades Municipais de Ensino do Município de Glória de**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988 aponta a gestão democrática como um dos princípios para a educação brasileira, regulamentada por leis complementares como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei do Plano Nacional da Educação PNE, em sua meta 19, Lei Federal nº 13.005/2014 e A Lei Municipal no 1050/2015 PME - Plano Municipal de Educação;

**Considerando** os critérios estabelecidos para a escolha de Diretores das Unidades Escolares, conforme disciplinado no Art. 73, da Lei Complementar nº 084 de 07 de abril de 2021 do Estatuto do Magistério Público do município de Glória de Dourados-MS;

**Considerando** o descrito no inciso IV, do Art. 2º, da Lei Municipal no 1050/2015 PME-Plano Municipal de Educação, que prevê na Meta 19 prazo de 02 (dois) anos para efetivação da Gestão Democrática no município.

**Considerando** o Art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal dispõe que:

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a

participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

(...)

**Considerando** finalmente, que as Unidades Escolares Municipais que compõem a Rede Municipal de Ensino dispõem de Associação de Pais e Mestres – APM, órgãos colegiados que possuem natureza deliberativa, consultiva e mobilizadora, fundamental para a efetiva gestão democrática dessas Unidades de Ensino.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Regulamentar o processo de escolha da Gestão Escolar (Diretor) para as Unidades Escolares Públicas Municipais, do Município de Glória de Dourados-MS.

**Parágrafo único.** Os cargos de Diretor das Unidades Municipais de Ensino serão preenchidos por candidatos, que serão submetidos e aprovados por meio de Processo Seletivo, com a realização de prova objetiva, prova de títulos e entrevista designados por ato do chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** Poderão candidatar-se ao Processo Seletivo para o cargo de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Glória de Dourados-MS, professor do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, que possuir Curso de Nível Superior completo e atender ao menos um pré-requisito a seguir:

**I** - possuir certificação em Pós-Graduação em Gestão Pública ou Gestão Escolar ou em Administração Escolar (*lato sensu* - com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula);

**II** – possuir certificação em Curso de Gestão Educacional Pública;

**III** – tiver concluído com aprovação o Curso de Graduação em Pedagogia.

**Art. 3º** Para além dos pré-requisitos contidos no art. 2º serão considerados aptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que:

**I** – já tiver concluído o estágio probatório; e

**II** – comprovar, um mínimo, de três anos de regência de turma na Rede Municipal de Ensino de Glória de Dourados-MS.

**Parágrafo único.** Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, professores que estejam respondendo a inquéritos administrativos ou tenham participação em irregularidades administrativas, ou que tenha sido afastado após a conclusão de procedimento administrativo disciplinar, ou que se encontrem impedidos de desenvolver a função de Diretor.

**Art. 4º** Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados nos Artigos, ou, se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto nos artigos anteriores para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação poderá indicar um ou mais nomes ao chefe do Poder Executivo, que nomeará um diretor em caráter temporário, até a realização de um novo Processo Seletivo.

**Art. 5º** Todos deverão entregar um Plano de Gestão e apresentar a documentação necessária para a seleção, conforme edital específico que será publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** Não será exigência que os candidatos inscritos estejam ou tenham sido lotados (trabalhem/lecionem) na Unidade Escolar pretendida.

**§ 2º** O Plano de Gestão e o perfil de gestor serão avaliados por uma Comissão Central de Acompanhamento do Processo Seletivo para Gestores Escolares, que será formada por representantes e nomeados pelo Executivo Municipal em Portaria específica. A Comissão Central de Acompanhamento será composta:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
- 1 (um) representa do corpo docente;
- 1 (um) representante de cada APM's (Associação de Pais e Mestres);
- 1 (um) representante do Legislativo Municipal;
- 1 (um) representante do Executivo Municipal;

**Art. 6º** É obrigatória a presença dos candidatos ao cargo de diretor na prova escrita e entrevista do processo de Seleção de diretor das Unidades Escolares, no dia e local determinado;

**Art. 7º** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a indicação de um nome entre os candidatos considerados aptos na prova escrita, na avaliação do plano de gestão e na entrevista.

**Art. 8º** - A ocupação do Cargo em Comissão de Diretor e/ou da função de Diretor dar-se-á para um período de quatro anos.

**§ 1º** O exercício do cargo de Diretor poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

**§ 2º** Em caso de vacância daquele (a) que estiver desenvolvendo a função de Diretor, caberá a Secretaria Municipal de Educação e ao Executivo a designação de um substituto.

**Art. 9º.** No ato da posse, o Diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades das funções, sendo o mesmo acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação no decorrer de seu trabalho.

**§ 1º** Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano de Gestão, os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

**§ 2º** A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, e do Poder Executivo mediante o comprometimento de um ou mais elementos supramencionados.

**Art. 10.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e chefe do Poder Executivo normatizar o processo de Seleção de Diretores das Unidades Escolares e expedir normas para o fiel cumprimento do presente Decreto.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar e acompanhar os procedimentos do Processo de Seleção de Diretores das Unidades Escolares em todas as suas etapas, e/ou contratar empresa terceirizada especializada para gerir o processo em conjunto com a Comissão Central de Acompanhamento.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS.**

Aristeu Pereira Nantes  
Prefeito Municipal

## PORTARIA

**Portaria N° 185/2023 – MS, 09 de maio de 2023.**

“Nomeia a Comissão Central de Acompanhamento do Processo Seletivo para Gestores Escolares”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº.14.113 de 25 de dezembro de 2020, Decreto Federal de nº10.655 de 22 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 035 de 08 de maio de 2023 que regulamenta Processo de escolha de gestores escolares das Unidades Municipais de Ensino do Município de Glória de Dourados-MS, e dá outras providências.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear, sem ônus para o município, os servidores abaixo relacionados, para integrarem a Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação das Funções Gratificadas de Diretor Escolar das Instituições de Ensino Municipal, destinado à nomeação, por tempo determinado, de recursos humanos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Glória de Dourados-MS, com a finalidade de planejar, programar, orientar, coordenar, supervisionar e/ou deliberar todas as ações pertinentes.

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

- Lucimar Nobrega

1 (um) representante do corpo docente;

- Joice Cristina da Cruz Silva

1 (um) representante de cada APM's (Associação de Pais e Mestres);

- Adriano Luiz Joner - CMEI Luiz Pinheiro da Silva.
- Aline Araujo de Oliveira Silva – Escola Municipal Marinha do Brasil.
- Tania Ferreira da Silva – Escola Municipal Dois de Maio – Pólo.

1 (um) representante do Legislativo Municipal;

- Caio Gracia Souza

1 (um) representante do Executivo Municipal;

- Estefânia Kintschev

**Art. 2º** A presente Comissão está autorizada a estabelecer as condições com vistas à realização do mesmo, bem como autorizada a baixar editais e adotar todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo.

**Art. 3º.** O Processo Seletivo será executado pela empresa Instituto Catavento Consultoria e Projetos Educacionais.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

\_\_\_\_\_  
Aristeu Nantes  
Prefeito Municipal